



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DA PREFEITA



Assinada
FM
20/07/2017
Paulo L

LEI Nº 108/2016, DE 28 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a fixação dos subsídios mensal dos Vereadores de São Vicente do Seridó-PB e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Por delegação de competência da Constituição Federal (art. 29, inciso VI) da Lei Orgânica e do Regimento Interno, a Câmara Municipal de São Vicente do Seridó-PB, a presente Lei fixa o subsídio mensal dos Vereadores, para vigência a partir da Legislação com início em 1º de janeiro de 2017.

Parágrafo 1º - O subsídio do vereador fica fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo 2º - O do subsídio do Presidente da Câmara fica fixado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Parágrafo 3º - Os subsídios fixados na presente Lei, obedecerá ao teto (limite), previsto na Constituição Federal: Art. 29 - VII - Art. 29A, I.

- a) Conforme previsto na Constituição Federal, Art. 29 - VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;
- b) Conforme Previto na Constituição Federal Art. 29A "I", O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (EC no 25/2000 e EC no 58/2009) 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

Parágrafo 4º - As atualizações de que tratam a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, do valor mencionado no caput, somente poderão ser feitas por lei específica.

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal de Seridó
CNPJ: 08.916.124/0001-23

Thiago Xavier de Farias
CPF: 015.944.744-51



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DA PREFEITA



Art. 2º - O subsídio referido no artigo anterior pressupõe comparecimento a todas as Sessões Ordinárias, sofrendo redução proporcional ao número de faltas, conforme Art. 32 Parágrafo VI do Regimento Interno.

Art. 3º - Para efeito de corte de subsídio por falta injustificada do vereador serão obedecidos os seguintes critérios:

§ 1º - Por cada falta injustificada a sessão ordinária, será descontado 30% do subsídio do parlamentar no mês em que a falta for computada.

§ 2º - Não haverá desconto por falta em sessão extraordinária.

§ 3º - A falta injustificada dos membros das comissões permanentes as reuniões ordinárias das comissões, implicará em desconto de 20% por cada falta computada.

Art. 4º - A justificativa para a falta nas sessões ordinárias ou nas reuniões das Comissões Permanentes, será admitida com os seguintes critérios:

§ 1º - Quando a falta ocorrer por problema de saúde pessoal, ou em pessoa da família, quando o parlamentar esteja na condição de acompanhante, desde que com o devido atestado médico do paciente e a declaração de acompanhamento;

§ 2º - Quando a falta ocorrer por motivo de viagem, quando necessário ao exercício do mandato, desde que tenha a devida comprovação documental;

Art. 5º - As Sessões Extraordinárias, com fundamento no Artigo 57, § 7º da Constituição Federal, não serão remuneradas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

São V. do Seridó-Paraíba, 28 de julho de 2016.


MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS
Prefeita Constitucional

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal de Seridó
CNPJ: 08.916.124/0001-23

Thiago Xavier de Farias
CPF: 015.944.744-51

Diário Oficial
São Vicente do Seridó-PB
Publicado em 28/07/2016
Edição 6246
www.saovicentedoserido.pb.gov.br/diario-oficial